

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

Direcção Geral das Obras Publicas = Repartição Technica.

DEVENDO ser brevemente aberta á circulação publica a parte do caminho de ferro de lêste, comprehendida entre Sacavem e Villa Franca; Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, que o Conselho de Obras Publicas e Minas haja de propor a este Ministerio o Projecto do Regulamento de policia da dita linha ferrea e suas dependencias, a que se refere a primeira parte do artigo 53.º do contrato celebrado com a Companhia encarregada da construcção do referido caminho.

Paço, em 25 de Setembro de 1854. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — Para o Conselho de Obras Publicas e Minas.

No Diario do Governo de 27 de Setembro, N.º 227.

COMMISSÃO DAS PAUTAS.

RESOLUÇÃO N.º 36.

A Comissão das Pautas :

Visto o processo de contestação que teve logar na Alfandega Grande de Lisboa, ácerca da classificação e direitos que competem ás sementes de andiroba, propostos a despacho por Joaquim Maria Osorio;

Vista a informação da maioria e minoria dos Verificadores da referida Alfandega;

Visto o artigo 2.º do Decreto de 28 de Dezembro de 1852;

Considerando que o artigo de que se trata é evidentemente a semente da andiroba, e por conseguinte uma semente oleosa;

Resolve:

Artigo unico. O genero proposto a despacho na Alfandega Grande de Lisboa por Joaquim Maria Osorio deve ser classificado como semente oleosa, e como tal pagar o direito de sessenta réis por cem arrateis, marcado na Pauta Geral, classe 16.ª, 1.ª divisão, debaixo da epigraphie = materias de origem organica. =

Esta Resolução foi adoptada em sessão da Comissão de Pautas, de 26 de Setembro de 1854, estando presentes os Vogaes abaixo assignados. — *Joaquim Larcher* — *Julio Maximo de Oliveira Pimentel* — *José Maria do Casal Ribeiro* — *Diogo José de Oliveira Silva Carneiro*, Relator.

No Diario do Governo de 9 de Outubro, N.º 237.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Repartição Militar = 2.ª Secção.

HAVENDO a experiencia e observação mostrado, que a maxima parte das perdas de annos, e do pouco aproveitamento dos alumnos, principalmente desde 1843, em que as Escólas Polytechnica e do Exercito, pelo incendio do respectivo edificio, foram obrigadas a estabelecer-se em localidades muito distantes, é devida á concessão, consignada no Decreto de 12 de Janeiro de 1837, de poderem os alumnos, com destino para Infantaria ou Cavallaria, frequentar o primeiro anno d'esta Escóla com as primeiras partes da 5.ª e 6.ª Cadeiras da Escóla Polytechnica; e bem assim á permissão que por circumstancias se tem concedido a alguns alumnos de se matricularem na Escóla do Exercito sem terem inteiramente completado, tanto o curso superior preparatorio, como as disciplinas de instrucção secundaria exigidas para a classe de ordinario de uma e outra

Escola, incluindo aquellas a que, em virtude do Decreto de 24 de Agosto de 1848, foram obrigados de 1851 em diante, e tendo em consideração que depois de 1849, em que cada uma das partes da 4.^a e 5.^a Cadeiras da Escola do Exercito se lecciona em um anno, e se creou a Cadeira auxiliar á 5.^a, igualmente dividida em dois annos, se torna por este augmento de aulas quasi impraticavel combinar o horario em os dois estabelecimentos, accrescendo ser rarissimo haver alumno com a robustez sufficiente, e que, em tão pouco tempo que diariamente lhe resta das aulas, possa satisfazer ao estudo de tão variadas disciplinas, tendo de percorrer, nas más estações do anno, em mui pouco tempo, as distancias em que se acham collocadas as aulas: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Querendo prover de remedio a todos estes graves inconvenientes, e dar o tempo preciso para os alumnos se precaverem, Determinar, que do anno lectivo de 1855 a 1856 em diante, inclusivamente, nenhum alumno militar se possa matricular na Escola do Exercito, que não tenha todas as habilitações exigidas para a classe de ordinario; devendo aquelles, que se destinam para Cavallaria ou Infanteria, além d'isto, terem previamente as approvações das primeiras partes da 5.^a e 6.^a Cadeiras da Polytechnica; conservando-se, todavia, em pleno vigor o que se acha determinado ácerca dos Bachareis em mathematica, na Portaria de 29 de Setembro de 1852; e outrosim, dispensando-se a approvação de principios de metallurgia, e em circumstancias mui especiaes, e unicamente para o primeiro anno da Escola do Exercito, áquelles que tendo completado o terceiro anno do primeiro curso da Escola Polytechnica, forem, na conformidade do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, designados, em consequencia da classificação, para a arma de Artilheria.

O que o Mesmo Augusto Senhor Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Director da Escola do Exercito, para os devidos effectos e fins convenientes; devendo dar-se a estas disposições a maior publicidade possivel. Paço de Cintra, em 26 de Setembro de 1854. — *Duque de Saldanha.*

Na Ordem do Exercito de 7 de Outubro, N.º 47, e Diario do Governo de 7 de Novembro, N.º 262.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DA JUSTIÇA.

SUA Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Manda remetter ao Reverendo Arcebispo Commissario Geral da Bulla da Cruzada, em additamento á Portaria de 19 do corrente mez, as inclusas cópias da correspondencia entre este Ministerio e o dos Negocios da Marinha e Ultramar, ácerca do transporte dos Ordinandos, que pelos respectivos Prelados forem escolhidos para virem educar-se no Seminario Patriarchal de Santarem, e ahi sustentados pelo Cofre da Bulla. E Quer Sua Magestade que o Reverendo Arcebispo, ficando inteirado das providencias tomadas pelo Governo sobre o negocio de que se trata, as faça presente á Junta Geral a que preside, para em vista d'ellas regular convenientemente o seu procedimento.

Paço de Cintra, em 27 de Setembro de 1854. — *Frederico Guilherme da Silva Pereira.* (1) *No Diario do Governo de 30 de Setembro, N.º 230.*

Correspondencia a que se refere a Portaria antecedente. (1)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Tenho a honra de enviar a V. Ex.^a a cópia inclusa da Consulta que a Junta Geral da Bulla da Cruzada fez subir por este Ministerio, em data de 4 do corrente mez, pedindo que se facilite competentemente nas Embarcações do Estado o transporte dos Alumnos Ordinandos, que, na conformidade das resoluções do Governo, devem ser mandados para educar-se e instruir-se no Seminario Patriarchal de Santarem, pelos Prelados das Dioceses de Angra, Cabo-Verde, S. Thomé e Príncipe, e Angola; e solicitaudo bem assim ser authorizada para pagar pelo Cofre da Bulla as despesas do mesmo transporte, nos casos em que elle se não podesse effectuar em Navios do Estado. Remetto igualmente a V. Ex.^a a cópia da Portaria de resolução que se expediu á Junta sobre esta materia. E cumpre-me manifestar a V. Ex.^a, que na minha opinião será muito bem recebido no publico, e muito conforme ás declarações e actos do Go-